



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
JUÍZO DE CONCILIAÇÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

ATO N. TRT5 TRT5 nº 245/2011

Determina a prorrogação do prazo deferido na Resolução Administrativa n. 20/2009 que suspende penhoras “on line” e sequestros de valores nas execuções de sentenças condenatórias proferidas contra o Esporte Clube Bahia.

A EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO ANA LÚCIA BEZERRA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

- Considerando o cumprimento do acordo firmado nos autos do Procedimento Conciliatório que já possibilitou a quitação de 13 processos em trâmite neste Regional, através de aportes mensais realizados pelo Reclamado, que perfazem o montante total de, aproximadamente, R\$ 1.500.00,00 (um milhão e quinhentos reais);
- Considerando que o Esporte Clube Bahia comprometeu-se a quitar todos os processos já habilitados no Procedimento Conciliatório JC2 n. 014/2009;
- Considerando o requerimento formulado por todos os Reclamantes presentes na audiência de conciliação, consoante cláusula segunda do Termo Aditivo ao acordo global firmado perante o Juízo de Conciliação;
- Considerando que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu a pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram o Esporte Clube Vitória e a Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador;

RESOLVE, *ad referendum*, prorrogar os efeitos da RA 20/2009, nos seguintes termos:

Art. 1º Prorrogar, até a data de 16/10/2011, os efeitos da Resolução Administrativa n. 20/2009, que determinou a suspensão, em toda Quinta Região, de penhoras “on line” e seqüestros de valores, inclusive verbas de patrocinadores, rendas de partidas de futebol, doações, subvenções e todas e quaisquer receitas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
JUÍZO DE CONCILIAÇÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

financeiras do clube nas execuções de sentenças condenatórias, proferidas contra o ESPORTE CLUBE BAHIA e ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

Art. 3º Determinar que este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA LÚCIA BEZERRA DA SILVA
Desembargador Presidente do TRT- 5ª Região

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 20.07.2011, página 1, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5